



Câmara Municipal de Araguaçu - TO
Protocolo Nº 2260
Data: 12/12/2018
Valdomiro Luiz de Oliveira Junior
Assinatura

LEI Nº. 627/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO de 12 de 12 de 2018

Secretário de Administração

Valdomiro Luiz de Oliveira Junior
Secretário Mul. de Administração
e Finanças

“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA 2019 ESTIMANDO RECEITA E FIXANDO DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de **2019**, no valor global de R\$ **44.228.000,00** (quarenta e quatro milhões duzentos e vinte e oito mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - ORÇAMENTO FISCAL;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto conforme **Portaria Interministerial nº 163/2001 STN/SOF alterada conforme Portaria Interministerial nº 01/junho 2018 e Portaria nº 307, de 07 de junho de 2018 TCE-TO** nova classificação funcional que Estabelece a Relação das contas de Receitas e Despesas Orçamentárias a serem utilizadas pelas Unidades Jurisdicionadas Municipais na elaboração do orçamento do ano de 2019 que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ **44.228.000,00** (quarenta e quatro milhões duzentos e vinte e oito mil reais).



Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	34.678.107,34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	4.248.565,59
RECEITA PATRIMONIAL	664.893,05
RECEITA DE SERVICOS	58.300,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	29.601.350,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	104.998,70
RECEITAS DE CAPITAL	13.310.632,66
ALIENACAO DE BENS	60.500,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	11.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	13.239.132,66
DEDUCOES DA RECEITA	(3.760.740,00)
DEDUCOES DAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	(3.760.740,00)
TOTAL DA RECEITA	44.228.000,00

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	1.350.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	340.000,00
ADMINISTRAÇÃO	9.656.602,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.409.500,00
SAÚDE	7.135.500,00
EDUCAÇÃO	10.365.000,00
CULTURA	283.134,14
URBANISMO	3.347.000,00
HABITAÇÃO	100,00
SANEAMENTO	3.000.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.201.800,00
AGRICULTURA	134.944,66
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	25.000,00
COMUNICAÇÕES	134.100,00
TRANSPORTE	3.233.519,20
DESPORTO E LAZER	516.100,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.035.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
TOTAL DA DESPESA	44.228.000,00



2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	34.678.107,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.525.796,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	155.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.997.311,34
DESPESAS DE CAPITAL	9.489.892,66
INVESTIMENTOS	8.134.892,66
INVERSOES FINANCEIRAS	5.000,00
AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	1.350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
TOTAL DA DESPESA	44.228.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos suplementares, até o limite de **70% (SETENTA POR CENTO)** sobre o total da despesa prevista nesta Lei, consoante ao inciso I do parágrafo único do art. 6 da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos especiais, suplementações - superávit financeiro por Decreto, mediante anulação de recursos previstos no Art. 43 III da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, conforme estabelecido no art. 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como a alteração do QDD, mantendo os elementos e subelementos existentes na Lei vigente.



CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco *por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 11º. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13º. A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro pelo Poder Executivo Municipal, será realizada somente com prévia autorização legislativa.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.



JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal